



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 286/2023

Proc. nº 4.449/2023

Itanhaém, 12 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, as razões de veto total ao Projeto de Lei nº 78, de 2022, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 21, de 2023.

De origem parlamentar, a propositura dispõe sobre a implantação de acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no município de Itanhaém, estabelecendo, ainda, que esse acompanhamento deverá ser prestado por profissional habilitado nas unidades competentes das Secretarias responsáveis pelo atendimento.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram a iniciativa, voltada a dar assistência psicológica às mulheres vítimas de violência, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, pelas razões que passo a expor.

Cabe destacar, inicialmente, que o projeto determina a adoção de medida administrativa de competência do Poder Executivo que se insere no âmbito da assistência social, cuja execução independe de lei.

Com efeito, o Município integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, em cumprimento à Política Nacional de Assistência Social, implantou o Centro de Referência Especializado em Assistência Social -



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003900390035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

CREAS, unidade pública estruturada como serviço de proteção social especial, destinada à prestação de serviços assistenciais de caráter especializado a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos, como abandono familiar, violência (física, psicológica, sexual, etc.), uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, trabalho infantil, entre outras.

Nessa medida, considerando que os serviços assistenciais devem observar os parâmetros e critérios estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social e seguir a disciplina constante da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para integrar o Sistema Único de Assistência Social e obter recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, a instituição de acompanhamento psicológico direcionado somente às mulheres vítimas de violência não está de acordo com a tipificação constante da lei federal em referência, uma vez que a proteção social especial ofertada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social deve abranger, indistintamente, qualquer pessoa ou família que se encontre em situação de violação de direitos, e não apenas as mulheres.

Nota-se, assim, que o Município já desenvolve políticas públicas dirigidas às mulheres vítimas de violência, na forma prevista na propositura, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, unidade pública municipal estruturada em consonância com as normativas nacionais sobre a matéria.

Por fim, cabe acrescentar que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS vincula-se à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento e está localizado na Rua Dalton Muller Pessoa nº 120, no loteamento Umuarama Parque Itanhaém.

Diante desse quadro, conclui-se que a Administração Municipal já desenvolve ações que contemplam o acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência, em plena conformidade, pois, com o relevante objetivo da proposta legislativa.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 78, de 2022, devolvo a matéria ao oportuno reexame dessa ilustre Casa Legislativa.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

